

DECRETO Nº 30.286, DE 21 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre as medidas para a padronização das contratações de serviços terceirizados.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos nº 30.183, de 16 de janeiro de 2007, e nº 30.235, de 01 de março de 2007;

CONSIDERANDO, também, a necessidade da adoção de outras medidas que visem ajustar as despesas do Estado às suas disponibilidades financeiras, bem como instrumentalizar a Administração Pública Estadual para uma gestão mais eficiente dos seus contratos;

CONSIDERANDO, ainda, que devem ser estabelecidas normas e procedimentos para a realização, de forma padronizada, dos processos licitatórios para a contratação de serviços terceirizados,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços terceirizados, celebradas por Órgãos da Administração Direta, Fundações, Autarquias, bem como pelas Empresas Estatais Dependentes, obedecerão às disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Administração realizar estudos técnicos e definir sua aplicação, visando à padronização do processo de contratação dos serviços de que trata o artigo anterior.

§ 1º Os estudos técnicos mencionados no *caput* deste artigo serão compostos de Instruções Gerais para Contratação de Serviços Terceirizados, Especificações Técnicas, Planilhas de Custos e Formação de Preços, Termo de Referência, Edital e Minuta do Contrato.

§ 2º A padronização da contratação dos serviços de limpeza e conservação predial, limpeza hospitalar, vigilância e portaria, já realizada pela Secretaria de Administração, poderá ser encontrada, em meio eletrônico, no endereço "www.contratos.pe.gov.br".

Art. 3º Os processos licitatórios, inclusive dispensa de licitação, que tenham por objeto a contratação de serviços para os quais já tenham sido elaborados estudos técnicos pela Secretaria de Administração do Estado, obedecerão aos critérios neles estabelecidos.

Art. 4º Os contratos ora vigentes, referentes à prestação de serviços descritos nos parágrafos do art. 2º deste Decreto, que se encontram em desacordo com os critérios e preços referenciais estabelecidos nos respectivos estudos técnicos, deverão ser revisados, impreterivelmente até 30 de junho de 2007, para se adequarem às normas em vigor.

§ 1º Na impossibilidade de adequação dos contratos até o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá ser procedida a imediata abertura de novo processo licitatório.

§ 2º Não poderão ser objeto de prorrogação, os contratos em desacordo com as normas de padronização vigentes.

Art. 5º Os titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual adotarão as medidas necessárias para o cumprimento dos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 25.344, de 31 de março de 2003.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 21 de março de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

Governador do Estado